



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>Artigo 1.º</b>	<b>Documentos</b>	
1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (cada edital)	24,30
2	Buscas	15,50
3	Certidões	
3.1	Apreciação do pedido	10,40
3.2	Emissão da Certidão (primeira página)	4,50
3.3	Segunda página e seguintes (por página)	3,60
4	Por cada reprodução de documentos inseridos em processos ( <u>nº 1 do artº 12º da Lei 46/2007, de 24 de Agosto</u> )	
4.1	Simplex	
4.1.1	A4	1,50
4.1.2	A3 ou maiores	2,40
4.2	Autenticadas	
4.2.1	A4	7,80
4.2.2	A3 ou maiores	9,50
5	Fotocópias de documentos apresentados por particulares	
5.1	Por 1 página	
5.1.1	Simplex	0,40
5.1.2	Autenticadas	1,30
5.2	Por cada 3 páginas	
5.2.1	Simplex	1,20
5.2.2	Autenticadas	3,90
6	Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos	11,60
7	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie - por cada	16,30
8	Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis	
8.1	Autenticação de livro de Obra	
8.1.1	1ª parte/10 folhas	6,30
8.1.2	Por cada 10 folhas a mais	4,20



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
8.1.3	2ª parte	
8.1.3.1	25 folhas	6,30
8.1.3.2	Por cada grupo de 5 folhas	4,20
8.2	Consulta do Livro de Obra	10,50
9	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	6,00
10	Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2ª via de documentos	16,50
11	Celebração de contratos administrativos (por página)	2,00
12	Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por cada 5 folhas)	6,30
13	Arquivo Municipal	
13.1	Buscas	
13.1.1	Período inicial 30 m	0,00
13.1.2	1 Hora ou fração	14,80
13.3	Digitalização	
13.3.1	Digitalização de documentos - Por imagem	0,20
13.3.2	Digitalização de fotografias - Por cada	3,00
<b>Artigo 2.º</b>	<b>Publicações necessárias</b>	
1	Por cada	21,40
<b>Artigo 3.º</b>	<b>Averbamentos</b>	
1	Qualquer tipo de averbamento em processo e respectivos títulos emitidos pela Câmara Municipal	36,30
<b>Artigo 4.º</b>	<b>Registos</b>	
1	Registo de estabelecimentos de alojamento local	
1.1	Fornecimento de Placa Identificativa	85,10
1.2	Vistoria	101,50
1.3	Apreciação do pedido	154,40
1.4	Registo	66,20
2	Registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (por máquina)	
2.1	Comunicação do Registo	43,60



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2.2	Averbamento de alterações de propriedade	43,60
3	Registo de termos de responsabilidade no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (por cada)	6,30
4	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia, de acordo com a legislação em vigor (Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro)	
<b>Artigo 5.º</b>	<b>Licenciamentos</b>	
1	Guarda nocturno	
1.1	Apreciação do pedido	21,30
1.2	Licenciamento	9,10
2	Realização de acampamentos ocasionais (por semana ou fracção)	
2.1	Apreciação do pedido	3,60
2.2	Licenciamento	1,50
3	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
3.1	Provas desportivas (por evento)	
3.1.1	Em Área Territorial Municipal	
3.1.1.1	Apreciação do pedido	15,90
3.1.1.2	Licenciamento	6,80
3.1.2	Em Área Territorial Intermunicipal	
3.1.2.1	Apreciação do pedido	15,90
3.1.2.2	Licenciamento	6,80
3.2	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	
3.2.1	Apreciação do pedido	11,40
3.2.2	Licenciamento	5,50
3.3	Fogueiras populares (cada licenciamento)	
3.3.1	Apreciação do pedido	6,70
3.3.2	Licenciamento	2,90
4	Realização de fogueiras e queimadas	



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
4.1	Apreciação do pedido	9,90
4.2	Licenciamento	4,20
5	Veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros	
5.1	Apreciação do pedido	48,70
5.2	Licenciamento	20,90
6	Venda de animais de companhia em feira/mercado	
6.1	Mera Comunicação Prévia	13,20
6.2	Vistoria	101,50
<b>Artigo 6.º</b>	<b>Canídeos e outros animais</b>	
1	Captura	
1.1	Escalões consoante a distância:	
1.1.1	Até 5Km	1,40
1.1.2	> 5Km a 10 Km	2,90
1.1.3	>10 Km a 15 Km	4,30
1.1.4	>15 Km	5,80
1.2	A acrescentar ao ponto anterior, consoante o tempo dispendido:	
1.2.1	Até 1h	54,50
1.2.2	> 1h a 2 h	108,90
1.2.3	> 2h a 3 h	163,40
1.2.4	>3 h	217,90
2	Guarda e alimentação (por dia)	6,90
3	Abate	133,00
4	Eliminação do cadáver	
4.1	Quando inferior a 10kg	10,70
4.2	Entre 10kg e 30 kg	35,00
4.3	Entre 30kg e 50 kg	68,80
4.4	Quando superior a 50kg	117,60



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>Artigo 7.º</b>	<b>Medição de ruído e licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário</b>	
1	Apreciação do pedido	107,80
2	Emissão de licença	46,20
3	Vistoria para medição de ruído	150,50
<b>Artigo 8.º</b>	<b>Remoção e depósito de veículos</b>	
	De acordo com a Portaria nº 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro e actualizações anuais	
<b>Artigo 9.º</b>	<b>Ocupação do domínio público ou privado municipal</b>	
1	Mera Comunicação Prévia	48,60
2	Comunicação Prévia com Prazo	74,60
3	Comunicação de cessação da ocupação do espaço público	48,60
4	Apreciação do pedido	52,10
5	Junção de novos elementos ao processo	43,10
6	Acresce aos números anteriores, pelo licenciamento ou permissão de ocupação do espaço público:	
6.1	Ocupação do espaço aéreo	
6.1.1	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos (por metro linear de frente/ano)	14,60
6.1.2	Antenas, fios ou cabos atravessando a via pública (por metro linear/ano)	12,60
6.1.3	Faixas, bandeiras ou pendentes (por m2/ano)	13,30
6.1.4	Outras formas não previstas nos números anteriores (por m2/ano)	18,10
6.2	Construções ou instalações no solo ou subsolo	
6.2.1	Espaços de qualquer tipo, brinquedos mecânicos e outros aparelhos para espectáculo ou divertimento públicos (por m2/mês)	1,50
6.2.2	Cabine ou posto de comunicações (por m2 de implantação/ano)	18,20
6.2.3	Posto de transformação (por m2/ano)	18,20
6.2.4	Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m2/ano)	18,20
6.2.5	Bancas removíveis de venda ambulante (m2/mês)	1,50
6.2.6	Pavilhões, quiosques e outras construções temporárias (por m2/mês)	31,10
6.2.7	Depósitos à superfície (por m3/ano)	18,10
6.2.8	Depósitos subterrâneos (por m3/ano)	18,20



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.9	Postes ou marcos (por unidade/mês)	1,90
6.2.10	Suportes para publicidade (m2/ano)	18,20
6.2.11	Pranchas para carga e descarga de mercadorias, acesso de veículos a garagens ou parques (m2/dia)	
6.2.12	Roulotes para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários (por m2/mês ou fracção)	1,50
6.2.13	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m2/mês)	
6.2.13.1	Área afeta à Zona Especial de Proteção do Real Edifício de Mafra - Património Mundial da UNESCO	
6.2.13.1.1	Em espaço aberto	
6.2.13.1.1.1	De maio a outubro	9,30
6.2.13.1.1.2	De novembro a abril	3,70
6.2.13.1.2	Fechadas, fixas ou amovíveis	13,00
6.2.13.2	Área de Reabilitação Urbana da Ericeira	
6.2.13.2.1	Em espaço aberto	
6.2.13.2.1.1	De maio a outubro	13,00
6.2.13.2.1.2	De novembro a abril	5,60
6.2.13.2.2	Fechadas, fixas ou amovíveis	15,60
6.2.13.3	Área de Reabilitação Urbana da Malveira/Venda do Pinheiro	
6.2.13.3.1	Em espaço aberto	
6.2.13.3.1.1	De maio a outubro	7,40
6.2.13.3.1.2	De novembro a abril	3,50
6.2.13.3.2	Fechadas, fixas ou amovíveis	11,10
6.2.13.4	Outras Zonas	
6.2.13.4.1	Em espaço aberto	
6.2.13.4.1.1	De maio a outubro	5,60
6.2.13.4.1.2	De novembro a abril	1,90
6.2.13.4.2	Fechadas, fixas ou amovíveis	7,40
6.2.14	Arcas de gelados, grelhadores, expositores e outros equipamentos similares (por m2/mês)	6,40
6.2.15	Ocupação para realização de eventos desportivos, culturais, recreativos e sociais (m2/dia)	6,00



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.16	Ocupação para realização de filmagens (dia)	6,80
6.2.16.1	Acresce por m2/dia	6,00
6.2.17	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores (por m2 ou m3/ mês)	1,50
6.3	Ocupação do domínio público - Colocação e instalação de tubos, condutas, cabos condutores, armários, fibras ópticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações electrónicas, instalações de redes de informática ou outra cabelagem, gás, água e semelhante, por metro linear ou fracção/ano:	
6.3.1	Apreciação do pedido	1,80
6.3.2	Com diâmetro até 20 cm	0,60
6.3.3	Com diâmetro superior a 20 cm	0,60
6.4	Ocupação por motivo de obras	
6.4.1	Apreciação do Pedido	4,10
6.4.2	Acresce caso seja:	
6.4.2.1	Tapumes, resguardos ou guardas (por m2 de via pública/mês)	1,50
6.4.2.2	Andaimas quando não for exigível a colocação de tapumes (por m2 de via pública/mês)	1,50
6.4.2.3	Estaleiros, gruas, guindastes e outros veículos (por unidade/dia)	13,10
6.4.2.4	Amassadouros, contentores de entulho e outras ocupações (por m2)	20,50
6.5	Estacionamento em parques fechados	
6.5.1	Por fracções de 15 minutos	0,20
6.5.2	Avença mensal	34,40
6.6	Estacionamento não reservado de veículos na via pública em zonas não concessionadas (fora de parques fechados) – por fracção de 10 m	0,10
6.7	Estacionamento reservado na via pública em zonas não tarifadas	232,90
6.7.1	Acresce por lugar/mês	22,00
<b>Artigo 10.º</b>	<b>Horários de funcionamento dos estabelecimentos</b>	
1	Horário de funcionamento fora dos limites estabelecidos	
1.1	Autorização de alargamento	103,50
<b>Artigo 11.º</b>	<b>Mercados</b>	
1	Mercados requalificados (Mafra)	
1.1	Bancas de venda de pescado - por cada/mês	218,00



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.2	Bancas de venda de géneros alimentícios - por cada/mês	109,00
1.3	Outras bancas - por cada:	
1.3.1	Bancas grandes	
1.3.1.1	Por dia	16,40
1.3.1.2	Por mês	163,50
1.3.2	Bancas pequenas	
1.3.2.1	Por dia	10,90
1.3.2.2	Por mês	136,20
1.4	Eletrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês)	
1.4.1	Arcas frigoríficas, frigoríficos e similares	18,50
1.4.2	Frigoríficos industriais	24,00
2	Mercados não requalificados	
2.1	Lojas (m2 ou fracção/mês)	
2.1.1	De venda de carnes verdes	11,00
2.1.2	De venda de outros produtos alimentares	5,70
2.2	Bancas de venda de pescado - por cada:	
2.2.1	Por dia	5,50
2.2.2	Por mês	111,50
2.3	Bancas de venda de géneros alimentícios - por cada:	
2.3.1	Lugares pequenos	
2.3.1.1	Por dia	1,00
2.3.1.2	Por mês	11,20
2.3.2	Lugares grandes	
2.3.2.1	Por dia	1,60
2.3.2.2	Por mês	22,30
2.3.3	Outros lugares - por cada:	
2.3.3.1	Por dia	1,00





## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2.3.3.2	Por mês	22,40
2.4	Utilização de frigoríficos municipais (caixa/dia)	0,30
2.5	Electrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês)	
2.5.1	Arcas frigoríficas, frigoríficos e similares	19,70
2.5.2	Frigoríficos industriais	25,60
<b>Artigo 12.º</b>	<b>Feiras de levante</b>	
1	Lugares de terrado	
1.1	Reservados nas feiras (por m2 /dia)	1,10
1.2	Ocupação Ocasional (por m2/ dia)	2,30
<b>Artigo 13.º</b>	<b>Cemitérios</b>	
1	Inumações	
1.1	Em sepulturas	110,70
1.2	Em jazigos	41,00
2	Exumações (por cada ossada), incluindo limpeza	68,00
3	Ocupação de jazigos ou gavetões municipais (por ano)	22,20
4	Ocupação de ossários municipais (por ano)	21,30
5	Utilização de casa mortuária (por dia ou fracção)	56,80
6	Trasladação	25,80
7	Ocupação de espaços no columbário municipal (por unidade/ano)	22,10
<b>Artigo 14.º</b>	<b>Publicidade</b>	
1	Apreciação do Pedido	46,20
2	Junção de novos elementos ao Processo	34,80
3	Acredita aos números anteriores, pelo licenciamento em propriedade privada visível da via pública:	
3.1	Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (m2/mês)	6,30
3.2	Anúncios não luminosos (inclui palas) (m2/mês)	3,00
3.3	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (m2/mês)	3,00
3.4	Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares (por cada/ano)	34,50



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.5	Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m2/ano)	33,00
3.6	Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras (m2/mês)	3,00
3.7	Chapas de proibição de afixação de anúncios (cada/ano)	18,20
3.8	Cartazes a fixar em superfícies confinantes com espaço público alusivos a eventos temporários (m2/semana)	0,30
3.9	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo/semana)	0,60
3.10	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, no espaço público (por dispositivo/dia ou fração)	24,80
3.11	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear/mês)	5,10
4	Acresce aos números 1 e 2, e sem prejuízo dos valores estabelecidos no artigo 9.º, pelo licenciamento de publicidade em espaço público:	
4.1	Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares (por cada/ano)	34,50
4.2	Publicidade exibida em mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente (mupis, mastros-bandeiras, totens, colunas publicitárias, letras soltas ou símbolos, chapas, placas, tabuletas e similares) - (m2/1.º mês)	7,40
4.2.1	Acresce por cada mês e m2	1,50
4.3	Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (m2/mês)	6,30
4.4	Anúncios não luminosos (inclui palas) (m2/mês)	3,00
4.5	Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m2/ano)	35,70
4.6	Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m2/ano)	18,20
4.7	Publicidade em unidades móveis	
4.7.1	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo/semana)	12,10
4.7.2	Táxis (por veículo/ano)	36,80
4.7.3	Veículos de transporte colectivo (por veículo/ano)	124,40
4.7.4	Outros veículos (por veículo/ano)	61,90
4.8	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, no espaço público (por dispositivo/dia ou fração)	24,80
4.9	Distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária (por dia ou fração)	16,50
4.10	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada/mês)	7,60
4.10.1	Acresce ao ponto anterior:	
4.10.1.1	De 51 a 100/cada/mês	5,70



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
4.10.1.2	Superior a 100/cada/mês	3,80
4.11	Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo/dia)	1,00
4.12	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear/mês)	5,10
<b>Artigo 15.º</b>	<b>Inspecção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas</b>	
1	Inspecções a ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
1.1	Inspecções	
1.1.1	periódicas	87,20
1.1.2	extraordinárias	87,20
1.2	Reinspecções	55,40
<b>Artigo 16.º</b>	<b>Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica</b>	
1	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado	
1.1	Apreciação do projecto	
1.1.1	Instalações da classe A 1	38,10
1.1.2	Instalações da classe A 2	209,20
1.1.3	Instalações da classe A 3	38,10
1.2	Quaisquer vistorias e inspecções periódicas	
1.2.1	Instalações da classe A 1	382,60
1.2.2	Instalações da classe A 2	382,60
1.2.3	Instalações da classe A 3	382,60
1.3	Emissão de alvará	
1.3.1	Instalações da classe A 1	149,30
1.3.2	Instalações da classe A 2	149,30
1.3.3	Instalações da classe A 3	149,30
2	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística	
2.1	Instalações da classe B 2	38,10
3	Execução e entrada em funcionamento de redes de distribuição.	



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1	Apreciação do pedido (nº de ramais <25)	143,20
3.1.1	Por cada ramal >24	0,60
3.2	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	411,80
3.3	Emissão de alvará	149,30
4	Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal	
4.1	Apreciação do pedido	134,60
4.2	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	382,60
4.3	Emissão de alvará	149,30
5	Outras comunicações não previstas nos números anteriores	43,60
<b>Artigo 17.º</b>	<b>Análise de pedido de destaque</b>	
1	Apreciação	117,20
2	Emissão de Certidão	109,10
<b>Artigo 18.º</b>	<b>Análise de pedidos de informação prévia</b>	
1	Prevista no nº 1 do artigo 14º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	220,30
2	Prevista no nº 2 do artigo 14º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	257,20
3	Prevista no nº 3 do artigo 17º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	65,60
<b>Artigo 19.º</b>	<b>Análise de outros pedidos de informação</b>	
1	Por cada	217,20
<b>Artigo 20.º</b>	<b>Exposições diversas no âmbito de um procedimento</b>	
1	Por cada	20,80
<b>Artigo 21.º</b>	<b>Apresentação de projectos</b>	
1	Por cada	15,70
<b>Artigo 22.º</b>	<b>Apreciação de projectos de operações de loteamento</b>	
1	Quando precedida de informação prévia em vigor	
1.1	Até um hectare	122,20
1.2	Por cada hectare a mais	62,80
2	Quando não seja precedida de informação prévia	
2.1	Até um hectare	231,80
2.2	Por cada hectare a mais	108,40



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>Artigo 23.º</b>	<b>Apreciação de projectos de obras de urbanização</b>	
1	Apreciação	236,30
2	Apreciação de alterações aos projectos	368,60
<b>Artigo 24.º</b>	<b>Emissão de alvará de loteamento</b>	
1	Taxa Municipal de Urbanização:	
1.1	Por fogo e/ou unidade de ocupação com área superior a 25 m2, excluindo áreas destinadas a estacionamento quando associadas à construção principal	
1.1.1	Multifamiliares	1 632,90
1.1.2	Unifamiliares	1 188,10
1.1.3	Não habitacionais	819,60
1.1.4	Superfícies comerciais com área de venda igual ou superior a 500m2 (por unidade de ocupação)	1 906,10
2	Pela emissão de alvará ou aditamento	
2.1	Por cada	224,60
2.2	Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	37,00
<b>Artigo 25.º</b>	<b>Concessão da licença, autorização e admissão de comunicação prévia de obras de urbanização</b>	
1	Para obras de urbanização integradas em loteamento:	
1.1	Por cada período de 30 dias ou fracção	76,30
1.2	Prorrogação	
1.2.1	Apreciação do pedido	11,70
1.2.2	Por cada período de 30 dias ou fracção	381,20
2	Quando a licença de obras de urbanização não for precedida de licenciamento de operação de loteamento acrescem as taxas previstas no n.º 2 do artigo 24.º e as devidas pelas publicações.	
<b>Artigo 26.º</b>	<b>Obras inacabadas</b>	
1	Apreciação	
1.1	Edificações	50,40
1.2	Obras de urbanização e outras remodelações de terreno	46,40
2	Concessão de licença especial ou comunicação prévia	
2.1	Pela emissão do aditamento	75,10
2.2	Obras de edificação por 30 dias ou fracção	7,70
2.3	Obras de urbanização por 30 dias ou fracção	76,30



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>Artigo 27.º</b>	<b>Separação física de prédios</b>	
1	Apreciação do pedido de separação física de prédios	146,10
<b>Artigo 28.º</b>	<b>Pedidos de redução de caução</b>	
1	Apreciação	224,40
<b>Artigo 29.º</b>	<b>Vistorias às obras de urbanização</b>	
1	Para efeitos de recepção provisória	229,50
2	Para efeitos de recepção definitiva	156,70
<b>Artigo 30.º</b>	<b>Apreciação de projectos</b>	
1	Apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia quando precedido de informação prévia em vigor	89,70
1.1	Por cada unidade ou fogo a mais	7,60
2	Apreciação de pedido de licenciamento ou comunicação prévia desde que não seja precedido de informação prévia ou fora do prazo de validade desta e alterações	181,70
2.1	Por cada unidade ou fogo a mais	15,20
3	Apreciação de outros pedidos de licenciamento ou comunicação prévia não inseridos nos números anteriores – por cada	26,20
4	Projectos de especialidade apresentados que careçam de parecer.	77,00
5	Pedidos de novo licenciamento por caducidade da licença ou comunicação prévia	77,00
<b>Artigo 31.º</b>	<b>Pedido de Pareceres Externos</b>	
1	Por cada	11,00
<b>Artigo 32.º</b>	<b>Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores</b>	
1	Por cada	51,90
<b>Artigo 33.º</b>	<b>Obras executadas na via pública</b>	
1	Apresentação de projectos ou pedidos	6,30
2	Apreciação dos projectos ou pedidos	26,10
3	Emissão do Alvará	
3.1	Emissão do documento	14,90
3.2	Acresce ao número anterior:	
3.2.1	Abertura de valas por m2/dia	5,10
3.2.2	Outras obras, por metro linear	15,40
<b>Artigo 34.º</b>	<b>Apreciação de projecto de alteração</b>	
1	Apreciação de alterações aos projectos e reformulação, na sequência de intenção de indeferimento/rejeição	80,30



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>Artigo 35.º</b>	<b>Verificação dos requisitos exigidos por lei para constituição do prédio sob o regime de propriedade horizontal</b>	
1	Quando requerida em simultâneo com o pedido de licenciamento ou comunicação (por cada fracção)	4,00
2	Quando requerida noutra fase do licenciamento das obras ou alteração (por cada fracção)	7,90
3	Quando requerida para edifícios já construídos	145,30
3.1	Acresce ao número anterior para realização da vistoria	149,10
4	Emissão de título	127,10
<b>Artigo 36.º</b>	<b>Licenciamento, autorização e comunicação prévia de obras</b>	
1	Taxa Municipal de Urbanização	
1.1	Por fogo e/ou unidade de ocupação com área superior a 25 m <sup>2</sup> , excluindo áreas destinadas a estacionamento quando associadas à construção principal	
1.1.1	Multifamiliares	1 632,90
1.1.2	Unifamiliares	1 188,10
1.1.3	Não habitacionais	819,60
1.1.4	Superfícies comerciais abrangidas pelo DL 21/2009 (por unidade de ocupação)	1 906,10
1.2	Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edificações – (por piso e m <sup>2</sup> ou fracção)	
1.2.1	Por cada período de 30 dias ou fracção	7,60
1.2.2	Por cada m <sup>2</sup> (Nota: Nos termos da proposta apresentada pela URU da DPOT, deliberada em Reunião de Câmara Municipal realizada em 14/10/2022, as taxas dos pontos seguintes são reduzidas em 25%, no caso de instalação de sistema e reciclagem e reaproveitamento das águas residuais, incluindo dupla rede de águas (limpas e reaproveitadas)	
1.2.2.1	Inserido em loteamento	4,40
1.2.2.2	Inserido no núcleo urbano principal	19,10
1.2.2.3	Inserido no núcleo urbano secundário	12,10
1.2.2.4	Inserido noutros núcleos	8,90
1.2.2.5	Não habitacional	4,40
2	Corpos salientes que sejam complemento de áreas de compartimento na parte projectada sobre a via pública (por m <sup>2</sup> ou fracção e por piso)	222,40
3	Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável, em logradouros, esplanadas (por m <sup>2</sup> ou fracção)	1,90
4	Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou outras vedações	



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
4.1	Confinantes com a via pública (por metro linear ou fracção)	4,40
4.2	Não confinantes com a via pública (por metro linear ou fracção)	1,90
5	Alteração de fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, quando não impliquem a cobrança da taxa do nº 1.2 (por m2 de superfície modificada)	4,40
6	Demolições de edificações (por cada 100 m2 ou fracção)	146,10
7	Construção de tanques para rega (por m3 ou fracção)	0,70
8	Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de piscinas ou semelhantes (por m3 ou fracção)	15,20
9	Trabalhos de remodelação de terrenos (por cada 100 m2 ou fracção)	3,70
10	Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de estufas agrícolas, por m2	
10.1	Estufas com área até 10.000 m2	0,30
10.2	Estufas com área superior a 10.000 m2	0,20
<b>Artigo 37.º</b>	<b>Emissão de alvará de obras</b>	
1	Pela emissão de alvará ou aditamento	
1.1	Por cada	29,10
2	Pela prática do acto previsto no nº 1 do artigo 36º-A do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro	26,80
<b>Artigo 38.º</b>	<b>Prorrogação de prazo para execução de Obras</b>	
1	Apreciação do pedido	11,70
2	Prorrogação de prazo para a execução das obras (por 30 dias ou fracção)	22,20
3	Prorrogação de prazo de validade da licença de construção para a execução de acabamentos (por 30 dias ou fracção)	44,50
<b>Artigo 39.º</b>	<b>Utilização de edifícios</b>	
1	Apreciação do pedido	30,70
2	Vistorias	
2.1	A construções novas, ampliadas, ou alteradas	129,10
2.1.1	Acresce por cada unidade de ocupação	3,80
2.2	Para verificação das condições de utilização	163,10
2.3	Em como as edificações foram construídas anteriormente à data de aplicação do RGEU	163,10
2.3.1	Acrescem as taxas previstas no ponto 3 do artigo 1.º	





## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>Artigo 40.º</b>	<b>Emissão do alvará de autorização de utilização de edifícios</b>	
1	Emissão de alvará	18,40
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Estabelecimentos de prestação de serviços	533,70
2.2	Estabelecimentos de prestação de serviços com espaço destinado a dança	1 448,60
2.3	Estabelecimentos de prestação de serviços com espaço destinado a jogos	1 143,70
2.4	Estabelecimentos de prestação de serviços com fabrico de pastelaria, panificação e gelados	571,80
2.5	Estabelecimentos de comércio e armazenagem	533,70
2.6	Recintos fixos para realização de espectáculos e divertimentos públicos com carácter de continuidade	914,90
2.7	Habitação por fogo ou outras edificações/construções não discriminadas no presente artigo	15,20
2.8	Outros estabelecimentos	533,70
2.9	Empreendimentos turísticos:	
2.9.1	Estabelecimentos hoteleiros	1 906,10
2.9.2	Aldeamentos turísticos	1 906,10
2.9.3	Apartamentos turísticos	1 524,90
2.9.4	Conjuntos turísticos (resorts)	1 906,10
2.9.5	Empreendimentos de turismo de habitação	1 016,60
2.9.6	Empreendimentos de turismo no espaço rural	762,40
2.9.7	Parques de campismo e de caravanismo	254,20
2.9.8	Outros empreendimentos turísticos	533,70
2.10	Estabelecimentos industriais	
2.10.1	Tipo 1	2 541,50
2.10.2	Tipo 2	1 906,10
2.10.3	Tipo 3	635,40
<b>Artigo 41.º</b>	<b>Acesso às atividades de comércio, serviços e restauração</b>	
1	Exploração de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de restauração ou bebidas, atividade de restauração ou bebidas não sedentária e atividade de comércio a retalho	



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.1	Mera Comunicação Prévia	218,30
1.2	Pedido de Autorização	274,30
1.3	Mera Comunicação Prévia de alteração dos dados da anterior Mera Comunicação Prévia	218,30
2	Abertura ao público e início de funcionamento de instalações desportivas	
2.1	Mera Comunicação Prévia	218,30
<b>Artigo 42.º</b>		
<b>Auditoria para fixação de classificação</b>		
1	Empreendimentos de turismo de habitação	256,40
2	Empreendimentos de turismo no espaço rural	256,40
3	Parques de campismo e de caravanismo	256,40
<b>Artigo 43.º</b>		
<b>Alteração ao uso de utilização</b>		
1	Apresentação do pedido	47,10
2	Apreciação do pedido	167,70
3	Pela autorização:	
3.1	De garagens para outros fins (por m2 ou fracção de espaço alterado)	19,10
3.2	Acrescem à taxa prevista no número anterior as previstas no artigo 40.º	
3.3	A outras alterações à utilização aplicam-se as taxas previstas no artigo 40.º	
<b>Artigo 44.º</b>		
<b>Ficha Técnica da Habitação</b>		
1	Depósito da ficha técnica da habitação	21,50
2	Fornecimento de 2ª via	38,10
<b>Artigo 45.º</b>		
<b>Emissão de pareceres urbanísticos</b>		
1	Parecer sobre não sujeição de lote ou parcela de terreno às prescrições legais sobre loteamentos	17,60
2	Parecer sobre PMOTS	217,20
3	Pedidos inseridos no âmbito do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual.	217,20
<b>Artigo 46.º</b>		
<b>Autorização de infra-estruturas de telecomunicações</b>		
1	Apresentação do Pedido de Autorização de Infra-Estruturas de Suporte de Telecomunicações	22,30
2	Apreciação de projectos e junção de documentos:	
2.1	Apreciação de projectos ou projectos de alteração	41,10
2.2	Anexação de elementos em falta nos processos	47,90



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3	Emissão de Alvará	3 199,20
<b>Artigo 47.º</b>	<b>Licenciamento de projectos de remodelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal</b>	
1	Apreciação do projecto	15,90
2	Emissão do Alvará	29,10
2.1	Acresce por cada hectare	381,70
2.2	Acresce por cada fracção de 30 dias	7,60
<b>Artigo 48.º</b>	<b>Instalação e exploração ou alteração de estabelecimentos industriais</b>	
1	Pedido de informação prévia	127,90
2	Mera Comunicação Prévia	126,20
3	Vistorias	
3.1	Para exercício de Actividade Agro-alimentar <b>a)</b>	2,80
3.2	De conformidade	110,70
<b>Artigo 49.º</b>	<b>Exploração de massas minerais</b>	
1	Emissão de Parecer de localização	39,30
2	Apreciação de pedido de licenciamento	39,30
3	Vistorias	43,50
4	Emissão de alvará	39,30
5	Registo de técnico responsável	39,30
<b>Artigo 50.º</b>	<b>Elaboração e apreciação de orçamentos de obras</b>	
1	Por iniciativa do município	92,10
2	A requerimento do locador ou do locatário	92,10
<b>Artigo 51.º</b>	<b>Vistorias</b>	
1	Quaisquer tipo de vistorias	101,50
<b>Artigo 52.º</b>	<b>Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou fracções autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado</b>	
1	Pela determinação do nível de conservação, é devida uma taxa no valor de 1 unidade de conta processual (UC), calculada nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, al. a) do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua redação atual	109,70



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2	Pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior, é devida uma taxa no valor de 0,5 UC, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, al. b) do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua redação atual	54,90
3	As taxas previstas no n.º 1 e 2 do presente artigo são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
<b>Artigo 53.º</b>		
<b>Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espectáculos e divertimentos públicos de natureza acidental</b>		
1	Apreciação do pedido	12,10
2	Licenciamento	5,20
3	Por cada dia acresce	6,00
4	Vistorias	108,50
<b>Artigo 54.º</b>		
<b>Controlo metrológico</b>		
	De acordo com o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e pelo Despacho n.º 18 853/2008, de 3 de Julho	
<b>Artigo 55.º</b>		
<b>Atendimento Mediado</b>		
1	Atendimento mediado na utilização do Balcão do Empreendedor	5,60
<b>Artigo 56.º</b>		
<b>Outras Taxas</b>		
1	Sanitários Públicos, por cada utilização	0,20
2	<b>Taxa Municipal Turística</b> (De acordo com, a aprovação em sessão de Assembleia Municipal realizada em 29/11/2018, e, fundamentação económico-financeira que se encontra no Anexo do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Mafra)	
2.1	Época alta	2,20
2.2	Época baixa	1,10
3	<b>Taxa Municipal de Direitos de Passagem</b> (Taxa fixada em 0,25% do valor das faturas emitidas pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do município, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual)	0,25%
<b>Artigo 57.º</b>		
<b>Licenciamento, instalação e prática de atividades desportivas, recreativas e outras com e sem carácter remunerado no domínio da gestão das praias marítimas</b>		
1.	Prática de atividades desportivas, recreativas, culturais e outras não especificadas (unidade de referência de 5 dias)	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:	



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
i)	eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	63,40
ii)	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas)	89,90
iii)	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	171,60
b)	Pela emissão da licença e ocupação dominial	31,80
c)	Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20% ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores	
d)	Por cada dia adicional acresce 15% do valor base da taxa	
2.	Utilização para filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares):	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	95,80
b)	Pela emissão da licença e ocupação dominial:	
i)	Por utilização diária — máximo de 5 horas	211,50
ii)	Por cada hora adicional	74,00
c)	Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20 % ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores.	
3.	Realização de concurso de pesca	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:	
i)	Concursos até 50 participantes	41,10
ii)	Concursos com mais de 50 participantes	68,40
b)	Pela emissão da licença, por dia	52,90
4.	Realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização):	
a)	Pela apreciação do pedido e emissão de licença;	41,10
b)	Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial.	
5.	Exercício de atividade de caráter não remunerado em praias:	
a)	Pela apreciação do pedido e emissão de licença	27,40
b)	Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial.	



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.	Colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal:	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	136,90
b)	Pela emissão da licença	74,00
7.	Exercício da atividade de venda ambulante (por mês):	
a)	Pela emissão de permissão para venda no areal	34,10
b)	Pela emissão de permissão para venda em embarcações ou com recurso a embarcação.	56,80
8.	Licença para estabelecer divertimentos a bordo (por fração semanal):	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	54,80
b)	Pela emissão da licença	42,30
9.	Realização de cerimónias no areal:	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:	
i)	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas)	47,50
ii)	Cerimónias de grande dimensão (mais de 50 pessoas)	179,60
b)	Pela emissão da licença e ocupação dominial	63,50
c)	Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20 % ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores.	
10.	Campanhas publicitárias:	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	126,90
b)	Pela emissão da licença	105,80
c)	Com instalação provisória de equipamento de apoio, por m <sup>2</sup> e por hora	1,40
11.	Outras atividades de caráter remunerado ou de promoção comercial em praias - por praia:	



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	54,80
b)	Pela emissão da licença (por cada praia)	31,70
c)	Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º seguinte, referente à ocupação dominial, quando aplicável.	
12.	Ocupação dominial:	
a)	Para o exercício de atividades de carácter remunerado em praias (por m <sup>2</sup> e por unidade de referência de 5 dias)	0,60
b)	Para o exercício de atividades carácter não remunerado em praias (por m <sup>2</sup> e por unidade de referência de 5 dias)	0,20
c)	Para implantação de campos de jogos (por m <sup>2</sup> e por unidade de referência de 5 dias)	0,10
d)	Para o exercício de modalidades de surf e afins (por m <sup>2</sup> e por unidade de referência de 1 dia)	0,60
e)	Para instalação de estruturas e equipamentos de apoio balnear/depósito e guarda de materiais/apoio recreativo/comercialização de bens e serviços (por m <sup>2</sup> e por época balnear)	1,70
13.	Pela vistoria de verificação dominial:	
a)	Até 500 m <sup>2</sup>	50,80
b)	Entre 500 e 1 500 m <sup>2</sup>	63,50
c)	Acima de 1 500 m <sup>2</sup>	126,90
<b>Artigo 58.º</b>	<b>Ocupação do domínio público hídrico do Estado</b>	
1.	Taxa de Recursos Hídricos (por m <sup>2</sup> de área ocupada):	
a)	Para os apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	8,40
b)	Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	11,20
c)	Para os demais casos	1,10



## TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
d)	Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos (por metro linear):	
i)	Ocupação efetuada à superfície	1,10
ii)	Ocupação efetuada no subsolo	0,10
2.	O valor da componente de base a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 é reduzido em 10 %, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas.	
3	Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH):	
a)	Pedido de Informação Prévia (De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007)	142,00
b)	Licenças:	
i)	Apoios de praia	277,80
ii)	Ocupações temporárias por prazo inferior a um ano	55,60
iii)	Outras utilizações	166,70
c)	Concessões:	
i)	Apoios de praia com equipamento associado	833,50
ii)	Equipamentos	833,50
iii)	Outros casos	111,10
d)	Outros serviços:	
i)	Averbamento para mudança de titularidade	55,60
4.	Acresce aos montantes previstos no número anterior os montantes previstos no n.º 1, para utilizações nele referidas, sempre que houver lugar à ocupação dominial das praias.	
5.	Acresce aos montantes previstos nos números anteriores a taxa prevista no respetivo regime de licenciamento, acesso e exercício da atividade económica, sempre que houver lugar ao seu pagamento, nos termos da lei.	
<b>Artigo 59.º</b>	<b>Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo</b>	
1.	Apreciação do pedido de autorização	240,90





## **TABELA DE TAXAS**

<b>ARTIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
2.	Emissão de autorização	230,60
<b>Artigo 60.º</b>	<b>Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística</b>	
1.	Promotores de espetáculos	
a)	Online	18,20
b)	Via Postal/Presencial	28,70
2.	Promotores ocasionais	
a)	Online	22,80
b)	Via Postal/Presencial	33,50
3.	A comunicação de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias corresponderá ao pagamento de 80% do valor das taxas previstas nos pontos anteriores	
<b>Artigo 61.º</b>	<b>Segurança contra incêndios em edifícios</b>	As taxas a cobrar neste âmbito correspondem às previstas na Portaria n.º 1054/2009, de 16/09

\*Os valores constantes na presente Tabela estão expressos em € (euros) e incluem a atualização referida no artigo 28.º do Regulamento de Taxas do Município de Mafra

**Observações:**

a) Ao valor previsto na Tabela acresce o valor devido à DGAV